

## Ofício 061/2023

**De:** Assessoria J. - ARIGI

**Para:** Gabinete \_Prefeitura\_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

**Data:** 10/05/2023 às 10:34:21

**Setores envolvidos:**

ARIGI

### **Mensagem de Devolução do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2023. Adequação do tipo.**

#### **OF CM Nº 061/2023**

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 10 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito de Álvares Machado

**Assunto: Mensagem de Devolução do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2023. Adequação do tipo.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, encaminho **PARECER nº 008/23 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, referente **PROJETO DE LEI nº 02/23**.

Comunico a Vossa Excelência que, após análise técnica do projeto de lei em epígrafe, verificamos que a proposta não atende aos requisitos necessários para tramitação como lei ordinária, conforme legislação Municipal anexo.

O projeto de lei em questão “ajusta jornada de trabalho de monitor de creche e dá outras providências”, mas escolheu o tipo inadequado de norma para sua proposição, uma vez que a matéria altera lei de natureza complementar (Lei 2713/2011 c/c Lei Complementar 02/2016) e, portanto, deveria ser apresentada como lei complementar, conforme previsto no art. 69 da Constituição Federal.

Diante disso, somos obrigados a devolver o projeto de lei 02/2023 ao autor para que possa ser readequado ao tipo correto de norma, garantindo, assim, sua constitucionalidade e legalidade.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

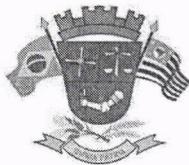
Atenciosamente,

**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

**Anexos:**

PARECER\_8\_23\_CJR\_DE\_DEVOLUCAO\_DO\_PL\_02\_2023001.pdf



Projeto de Lei nº 02/2023

Altera o art. 2º da Lei nº 2.713 de 6 de julho de 2011, revoga a Lei nº 2.928 de 20 de junho de 2016 e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.713 de 6 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos públicos de monitor de creche e auxiliar de desenvolvimento infantil lotados junto as creches municipais, será de 6 (seis) horas, com jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. A jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes de empregos públicos de servidor geral lotados junto as creches municipais, será de 8 (oito) horas, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 2.928 de 20 de junho de 2016.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de março de 2023.

ROGER FERNANDES  
GASQUES:35013964  
814

Assinado de forma digital  
por ROGER FERNANDES  
GASQUES:35013964814  
Dados: 2023.03.30 10:47:01  
-03'00'

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

CM. Álvares Machado (SP), 03 de maio de 2023.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 02/2023. AUTORIA PODER EXECUTIVO. AJUSTE JORNADA DE TRABALHO MONITOR DE CRECHE. NATUREZA JURÍDICA DE PL INADEQUADA. NECESSIDADE DE SER LEI COMPLEMENTAR. ILEGALIDADE.**

**Autor:** Poder Executivo de Álvares Machado

**Solicitante:** Diretoria Legislativa

### 1. RELATÓRIO



Serve o presente parecer para análise jurídica do **Projeto de Lei n. 02/2023** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual dispõe sobre a **alteração do art. 2º da Lei 2.713/2011, revoga a Lei 2.928/2016**, para o fim de fixar a jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos públicos de monitor de creche e auxiliar de desenvolvimento infantil lotados junto as creches municipais, para 06 (seis) horas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, bem como para fixar a jornada diária de trabalho dos servidores ocupantes de empregos públicos de servidor geral lotados junto as creches municipais, como de 08 (oito) horas, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, art. 92, parágrafo único, inciso I, é de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre “I – servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos”.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **iniciativa do Projeto de Lei 02/2023**, de autoria Poder Executivo de Álvares Machado. Todavia um detalhe não foi observado e prejudica a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

apreciação do projeto em tela pelos nobres vereadores desta Casa de Leis: a natureza do Projeto de Lei deveria ser de Lei Complementar, e não de Lei Ordinária, como foi encaminhado.

Explica-se.

Muito embora o art. 92 da Lei Orgânica Municipal não determine expressamente que para o fim pretendido pelo PL 02/2023 não se faz necessário ser de natureza de Lei Complementar, a **Lei Complementar n. 02/2016** transformou todas as leis ordinárias em vigor que estavam sujeitas as disposições contidas no art. 34, parágrafo único, da antiga Lei Orgânica do Município, em Leis Complementares, dentre elas: a **Lei 2.713/2011**.

Portanto, como o PL 02/2023 pretende alterar a Lei 2.713/2011, que é de natureza complementar por força da LC 02/2016, não pode fazê-lo com nova lei com natureza de ordinária, visto que o procedimento para aprovação/alteração/revogação de Lei Complementar é mais rigoroso.

Sendo assim, o autor do projeto deve alterá-lo para propô-lo com natureza de Lei Complementar.

### **2.2. Do Eventual Impacto Financeiro-Orçamentário.**

Considerando que a Lei 2.713/2011, em seu art. 2º, fixou a jornada do servidor geral e auxiliar de serviços em 06 (seis) horas, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, e o PL 02/2023 pretende, em seu parágrafo único, do art. 2º, fixar a jornada destes servidores em 08 (oito) horas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, **deve o autor do projeto esclarecer se haverá impacto financeiro no orçamento do município**, visto que, se haverá aumento de jornada, pressupõe-se que os servidores devem ser remunerados por este acréscimo de jornada.

Os demais aspectos formais e materiais do Projeto de Lei em análise serão apreciados quando do saneamento pelo autor do apontamento formal acima destacado, bem como após esclarecimentos acerca de eventual impacto financeiro-orçamentário.

### **3. CONCLUSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

Ante o exposto, após análise do projeto de Lei nº 02/2023 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, esta procuradoria opina pelas diligências acima destacadas, especialmente quanto à alteração da natureza do Projeto de Lei para natureza de Lei Complementar, bem como pelo esclarecimento de eventual impacto financeiro-orçamentário, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**LEI Nº. 2713/2011, de 06 de Julho de 2011.**

**Dispõe sobre: Reclassificação de Emprego Público que especifica e dá outras providências.**

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reclassificado o Emprego Público de Monitor de Creche (30 horas) do Quadro de Pessoal da Administração Geral, da Faixa Salarial "02 A/H" para a "07 A/H".

**Artigo 2º** - A jornada diária de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos das creches municipais de monitor de creche, servidor geral e auxiliar de serviços passa a ser de 06 (seis) horas, com jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

**Parágrafo Único** - O servidor que for remanejado para outro local de trabalho, à pedido ou ex-ofício, retornará ao regime de trabalho estabelecido no concurso público de origem.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 06 de Julho de 2011.

JULIANO RIBEIRO GARCIA  
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES  
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES  
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA  
Observação: A denúncia pode ser anônima  
[secretaria@pmmachado.com.br](mailto:secretaria@pmmachado.com.br)

Página 1



## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)16 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

### LEI COMPLEMENTAR N° 02/16, de 29 de junho de 2016. Autoria dos Vereadores

**Dispõe sobre:** transforma efeitos de leis ordinárias em leis complementares.

**HORÁCIO CESAR FERNANDEZ.** Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as leis ordinárias em vigor que estejam sujeitas as disposições contidas no Art. 34 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, passam a ter efeito de lei complementar.

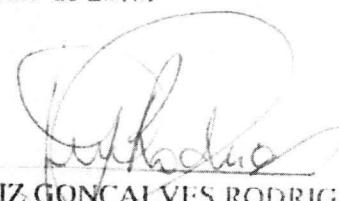
**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 29 de junho de 2016.



HORÁCIO CESAR FERNANDEZ

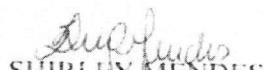
Prefeito Municipal



LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
SHIRLEY MENDES

Oficial de Gabinete



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.  
Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

[secretariapmmachado@hotmail.com](mailto:secretariapmmachado@hotmail.com)

Página 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008/23

**PROCESSO:** Projeto de LEI Nº 02/2023

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO



**ASSUNTO:** Dispõe sobre: ajusta jornada de trabalho monitor de creche e dá outras providências.

**DATA:** 08 de maio de 2023.

**PARECER:** A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona no sentido de acatar o Parecer do Procurador Jurídico Legislativo, e, opina pela devolução ao PE e transformação em PLC.

É o parecer

PRESIDENTE: Cláudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro - PSDB

APROVADO EM	<i>checa</i>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<i>1ºº Sessão</i>	
DATA:	<i>09/05/2023</i>	

"Diga não às Drogas e Pedofilia", DENUNCIE!  
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

PRESIDENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20A9-770C-09D1-8BB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 10/05/2023 10:34:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/20A9-770C-09D1-8BB9>